



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 006/2026

Interessado: Clécio Gomes de Oliveira		
Endereço p/correspondência: Condomínio Floresça Residencial Park, nº 2222, Bloco 2ª, Aleixo, Manaus-AM		CEP:
CNPJ/CPF: 04.722-00	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):	
Fone: 99.28	E-mail:	
Processo nº: 7137/2025-09	ASV decorrente da LI Nº: Não se aplica	
Modalidade do Projeto no SINAFLOR: Autorização de Supressão Vegetal - ASV		
Recibo SINAFLOR: 21319856	Área a ser suprimida: 0,04 ha	
Compensação Ambiental: Não se aplica		
Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal) 6,7080 st de lenha		
Finalidade: Autorizar a supressão da vegetação para a construção de residência.		
Potencial Poluidor/Degradador: NA	Porte: Micro	Validade: 01 Ano
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução do IF/Supressão: Pablo Roberto S. Ozório		
Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: Nº AM20250516035 Chave: W6z89		

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Proprietário do Imóvel: Clécio Gomes de Oliveira	
CPF/CNPJ: 00	CAR: Não se aplica
Área do Imóvel: 0,04 ha	
Localização: Av. José Augusto Loureiro, s/n, Alphaville Manaus IV, Lote 28, Qd H4, Ponta Negra, Município de Manaus/AM.	

Coordenadas geográficas de referência (Datum SIRGAS 2000):

Pontos	Latitude	Longitude
P1	03° 03' 07.842" S	60° 05' 26.831" W
P2	03° 03' 07.871" S	60° 05' 26.476" W
P3	03° 03' 08.921" S	60° 05' 26.537" W
P4	03° 03' 08.889" S	60° 05' 26.946" W

Manaus-AM,

15 JAN 2026

Maria Luziane da Silva Alves
Diretora Técnica

Walter Cohen Ferreira Júnior
Diretor Jurídico, no exercício da Presidência

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@lpaamam
facebook.com/@lpaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 006/2026

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 7137/2025-09, e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOR;
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente-APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
8. Quando da necessidade de intervenção em APP, o interessado deverá solicitar a devida Autorização;
9. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
10. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
11. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n. 5.197/67;
12. Não é permitida a realização de queimada na área objeto desta autorização;
13. Para as modalidades Autorização de Supressão Vegetal-ASV e Corte de Árvore Isolada-CAI, o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta LAU-SV somente serão autorizados mediante a emissão da Autorização de Uso de Matéria Prima Florestal-AUMPF junto ao SINAFLOR;
14. Em caso de solicitação de renovação (supressão de vegetação não realizada) da LAU-SV, apresentar relatório de exploração florestal, conforme Termo de Referência IPAAM;
15. Em caso de solicitação de nova LAU-SV (para a supressão de vegetação executada parcialmente), apresentar relatório de exploração florestal, conforme Termo de Referência IPAAM;
16. Apresentar relatório de execução final da supressão da vegetação, conforme Termo de Referência IPAAM;
17. Fica proibida a comercialização do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
18. O corte da Andiroba (*Carapa guianensis*, *Carapa paraense*) e Copaíba (*Copaifera trapezifolia*, *Copaifera reticulata* e *Copaifera multijuga*) fica condicionado ao cumprimento da compensação ambiental, nos termos do art. 27 da Lei 12.651/2012;
19. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme o Decreto Federal n.º 5.975/06;
20. Em caso de doação dos produtos florestais autorizados nesta LAU-SV, é obrigatório o uso do sistema DOF.
21. Confirmado indícios de comercialização irregular de crédito no sistema DOF, será procedido a Suspensão e/ou Cancelamento da LAU-SV e da respectiva AUTEX;
22. Quando houver supressão de espécies protegidas, apresentar o relatório de execução do projeto da Compensação Ambiental no prazo de 90 (noventa) dias, contendo registro fotográfico do plantio e coordenadas geográficas da área do plantio;
23. Quando houver supressão de espécies protegidas, apresentar, por um período igual a 05 (cinco) anos, relatórios anuais do monitoramento do plantio referente à compensação ambiental, contendo registro fotográfico e coordenadas geográficas da área do plantio.